

TERESA DIAS CARNEIRO

Tradutora Pública Juramentada

e Intérprete Comercial

Eu, abaixo assinada, nomeada Tradutora Pública e Intérprete Comercial do idioma inglês para a Praça do Rio de Janeiro e matriculada na Junta Comercial sob o número 149, certifico que, tendo recebido um documento exarado em idioma inglês, para que procedesse à sua tradução para o vernáculo, faço-o em razão de meu ofício, como segue:

TRADUÇÃO N° 2393 / XII / 2009.

(Cópia) **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** - (Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas - Rio Rural) entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO. Datado de 14 de dezembro de 2009. Empréstimo N°: 7773-BR.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - Contrato datado de 14 de dezembro de 2009 entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário pelo presente acordam o que segue:

CLÁUSULA I - CONDIÇÕES GERAIS, DEFINIÇÕES.

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constitui uma parte

integrante deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

CLÁUSULA II - EMPRÉSTIMO.

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estipulados ou referidos no Contrato, o valor de trinta e nove milhões e quinhentos mil dólares (US\$39.500.000), conforme tal quantia possa ser convertida periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Subcláusula 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo em conformidade com a Cláusula IV do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para praticar qualquer ato exigido ou permitido em conformidade com esta Cláusula é o seu Governador ou seu Secretário de Agricultura.

2.03. A Taxa Inicial a pagar pelo Mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. Os juros a pagar pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à LIBOR para a Moeda de Empréstimo mais a Margem de Lucro Variável; ficando entendido que, quando da Conversão de todo ou qualquer parte do principal do Empréstimo, os juros a pagar pelo Mutuário durante o Prazo de Conversão sobre tal quantia serão determinados de acordo com as disposições relevantes da Cláusula IV das Condições Gerais. Não obstante o supradito, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer sem ser pago no vencimento e tal inadimplência continuar por um prazo de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário serão, então, calculados conforme disposto na Subcláusula 3.02(d) das Condições Gerais.

2.05. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

2.06. O principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com as disposições do Anexo 3 deste Contrato.

2.07. (a) O Mutuário pode, em qualquer ocasião, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo

para facilitar o gerenciamento prudente da dívida:
(i) uma mudança da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer parte do principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer parte do principal do Empréstimo sacado ou pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável para todo ou qualquer parte do principal do Empréstimo sacado ou pendente pelo estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Taxa de Juros Máxima para a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão exigida de acordo com o parágrafo (a) desta Cláusula que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as disposições da Cláusula IV das Condições Gerais e das Diretrizes para Conversão.

CLÁUSULA III - PROJETO.

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário realizará o Projeto por intermédio da SEAPPA, de acordo com as disposições da Cláusula V das Condições Gerais.

3.02. Sem limitação das disposições da Subcláusula 3.01 deste Contrato e exceto conforme o Mutuário e o Banco acordem de outra forma, o Mutuário se certificará que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

CLÁUSULA IV - REMÉDIOS JURÍDICOS DO BANCO.

4.01. Os Eventos de Suspensão Adicionais consistem do que segue:

(a) A Regulamentação da Unidade de Implementação do Projeto for aditada, suspensa, ab-rogada, anulada ou retirada de forma a afetar grave e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

(b) A Legislação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável for alterada, suspensa, ab-rogada, anulada ou retirada de forma a afetar grave e adversamente, a critério do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato.

(c) Os Acordos de Cooperação Técnica foram alterados, suspensos, ab-rogados, anulados ou retirados de forma a afetar grave ou adversamente, a critério do Banco, a capacidade de o Mutuário, ou respectivamente a EMATER e PESAGRO, cumprir qualquer de suas obrigações sob este Contrato e/ou

sob os Acordos de Cooperação Técnica.

4.02. O Evento de Aceleração Adicional consiste do seguinte, a saber, que qualquer evento especificado na Subcláusula 4.01 deste Contrato ocorra e perdure por um prazo de 120 dias depois que o aviso do evento tenha sido dado pelo Banco ao Mutuário.

CLÁUSULA V - ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO.

5.01. A Questão Legal Adicional consiste do que segue:

(a) os Acordos de Cooperação Técnica foram devidamente autorizados ou ratificados pelo Mutuário e pela EMATER e PESAGRO e são legalmente vinculatórios a todas as referidas partes de acordo com seus termos; e

(b) o Empréstimo foi registrado junto ao Banco Central do Fiador.

5.02. Sem prejuízo para as disposições das Condições Gerais, a Data Limite para Entrada em Vigor é a data que caia noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas, de qualquer forma, o mais tardar dezoito (18) meses após a aprovação pelo Banco do Empréstimo que expira em 9 de março de 2011.

CLÁUSULA VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.

6.01. Exceto conforme disposto na Subcláusula 2.02

deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é: Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado s/n, Rio de Janeiro, RJ, 22238-900, Brasil, Fax: (55-21) 2334-3773. Com cópias para: Secretaria de Estado de Fazenda, Rua da Alfândega 42, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20070-000, Brasil, Fax: (55-21) 2334-4535; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Assuntos Internacionais, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar, 70040-906, Brasília, DF, Brasil, fax: (55-61) 2020-5006 e 2020-5015; SEAPPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Alameda São Boaventura 770, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24120-191, Brasil, Fax: (55-21) 3607-6003 e (55-21) 3607-5398.

6.03. O Endereço do Banco é: International Bank for Reconstruction and Development, 1818 H Street, N.W., Washington, D.C. 20433, Estados Unidos da América. Cabo: INTBAFRAD, Washington, D.C. Telex: 248423 (MCI) ou 64145 (MCI). Fax: 1-202-477-6391.

ACORDADO em Brasília, República Federativa do Brasil, com entrada em vigor no dia e ano *9* primeiramente escritos acima.

POR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, (assinatura ilegível), Representante Autorizado.

POR: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO, (assinatura ilegível), Representante Autorizado.

ANEXO 1 - Descrição do Projeto.

O objetivo do Projeto é aumentar a adoção de abordagens de sistemas agrícolas integrados e sustentáveis em áreas específicas do território do Mutuário, contribuindo assim para o objetivo de ordem maior de aumentar a produtividade e a competitividade da agricultura de pequena escala nessas áreas.

O Projeto consiste dos seguintes componentes:

Componente 1. Apoio à Competitividade e Produção Rural.

Fornecer assistência a beneficiários rurais (Beneficiários) para operar mudanças nos processos de produção rural dentro de uma estrutura de desenvolvimento agrícola impulsionada pelo mercado, focada na sustentabilidade e no aumento da produtividade de pequenos agricultores, agregação de valor e ligações com o mercado, trabalhando com grupos comunitários nos níveis local, municipal e regional, a fim de aumentar as habilidades

organizacionais e de participação para implementação do projeto por meio de atividades de capacitação e planejamento, apoiando:

1.1 Atividades de Pré-investimento para fortalecer a organização e a capacidade para a produtividade agrícola por meio de atividades de treinamento e planejamento em favor dos Beneficiários, para possibilitá-los identificar e diagnosticar, com base em sua situação inicial, desafios de produção mais importantes para a transição para sistemas agrícolas mais lucrativos e sustentáveis, e elaborar propostas de investimento com ênfase especial na produção e na competitividade para gradualmente superar esses desafios com o apoio de assistência técnica; e

1.2 Investimentos para implementar atividades impulsionadas pela demanda (Subprojetos) por meio da provisão de verbas (Verbas) visando à melhoria de sistemas agrícolas produtivos e sustentáveis (Subprojetos Produtivos); cumprimento da regulamentação ambiental e adoção de práticas agroecológicas e respeitosas ao meio ambiente (Subprojetos Ambientais); e controle de erosão e reabilitação e manutenção de estradas rurais (Subprojetos de Estradas Rurais).

Componente 2. Fortalecimento de Estruturas Institucionais.

Melhorar as estruturas institucionais do Mutuário que apóiem o desenvolvimento agrícola impulsionado pelo mercado por meio de:

2.1 Fortalecimento das instituições rurais e mecanismos de coordenação por meio de construção de capacidade para agências do Mutuário (Beneficiários) para responder de forma mais rápida e eficaz às demandas do setor rural, prestando serviços melhores e coordenação com outras partes interessadas do setor público e privado através, no curto prazo, da implementação de atividades específicas (Subprojetos Institucionais) identificadas num plano de sustentabilidade institucional (o Plano de Sustentabilidade Institucional) e, no longo prazo, pela contribuição à implementação de uma política nacional de apoio ao desenvolvimento territorial.

2.2 Melhoria dos mecanismos de apoio financeiro público e privado por meio do aperfeiçoamento de ligações entre a oferta e a demanda de recursos financeiros para atividades de desenvolvimento rural sustentável pelo desenvolvimento de um sistema de sustentabilidade econômica, com a

participação de representantes do setor público e privado, para promover a consciência e o acesso à oferta atual de recursos de apoio financeiro público e privado a Beneficiários, promover um fluxo melhor de recursos financeiros em favor de Beneficiários e facilitar a troca de informações entre as partes envolvidas.

2.3 Realização de pesquisa participativa para estabelecer um sistema operacional novo e eficaz (o Sistema de Pesquisa de Serviços Sustentáveis em Rede) para conduzir, em geral, pesquisas relacionadas com agricultura e induzir inovação e interação entre órgãos de pesquisa e partes envolvidas na identificação, discussão e priorização de questões chave no setor agrícola e alimentar no território do Mutuário e, especificamente, dar suporte direto à implementação de demandas de pesquisa de curto e médio prazos identificadas pelos beneficiários do projeto por meio de um processo participativo.

Componente 3. Coordenação do Projeto e Gerenciamento de Informações.

Apoiar o gerenciamento e a coordenação, o monitoramento e a avaliação geral do projeto, bem como a divulgação de informações-chave sobre

desenvolvimento rural sustentável sob o Projeto financiando:

3.1 Coordenação do projeto por meio do fortalecimento da estrutura organizacional e operacional da Unidade de Implementação do Projeto e

3.2 Gerenciamento de informações por meio do desenvolvimento e implementação de um sistema de gerenciamento de informações que garanta o acesso amplo e fluxos de informações adequados para impactar o processo de tomada de decisão no apoio do desenvolvimento rural sustentável, bem como por meio da promoção do uso de tecnologia digital de outras ferramentas de tecnologia da informação entre beneficiários e partes interessadas do Projeto.

ANEXO 2 - Execução do Projeto.

Seção I. Acordos de Implementação.

A. Acordos Institucionais.

1. O Mutuário, por intermédio da SEAPPA, SEA, SESDEC, SEEDUC e SEDEIS, realizará o Projeto de acordo com o Manual Operacional do Projeto, inclusive o Plano de Aquisição, o Plano Operacional Anual, o Marco de Gestão Ambiental e o Marco de Reassentamento Involuntário e outros acordos

conforme o parágrafo 7 abaixo, exceto conforme o Banco acorde de outra forma, não aditará ou relevará qualquer disposição desses documentos sem a aprovação prévia por escrito do Banco. Em caso de qualquer conflito entre os termos dos referidos documentos e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

2. O Mutuário manterá, até a conclusão da execução do Projeto, uma unidade de implementação do Projeto (a Unidade de Implementação do Projeto) dentro da SEAPPA e com equipe competente em número adequado com qualificações e experiência satisfatória para o Banco e, conforme aplicável, selecionada de acordo com as disposições da Cláusula III deste Anexo, incluindo a seguinte equipe-chave: um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um coordenador administrativo, um especialista em aquisições/compras e um especialista em gerenciamento financeiro.

3. O Mutuário fará com que a EMATER e PESAGRO mantenham, até a conclusão da execução do Projeto, equipe competente responsável pela Implementação do Projeto em números adequados com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e, conforme aplicável, selecionada em conformidade com as

disposições da Cláusula III deste Anexo.

4. O Mutuário manterá, até a conclusão da execução do Projeto, uma comissão consultiva (o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) que se reunirá pelo menos uma vez a cada semestre para discutir a implementação do Projeto e submeterá as atas das referidas reuniões ao Banco.

5. O Mutuário criará e daí em diante manterá, até a conclusão da execução do Projeto, os comitês (os Comitês Gestores das Microbacias) que se reunirão pelo menos uma vez a cada trimestre para aprovar Subprojetos, e prontamente submeterá as atas das referidas reuniões à Unidade de Implementação do Projeto.

6. O Mutuário criará e daí em diante manterá, até a conclusão da execução do Projeto, os comitês regionais (os Comitês Regionais de Microbacias) e os conselhos municipais (os Conselhos Municipais).

7. O mais tardar seis meses após a Data de Entrada em Vigor, o Mutuário, por meio da SEAPPA, finalizará os acordos institucionais contendo termos e condições aprovados pelo Banco conforme depois especificado no formulário modelo incluído no Manual Operacional do Projeto com respectivamente SEA, SESDEC, SEEDUC e SEDEIS para a

implementação dos Componentes 1, 2 e 3 do Projeto e com outros parceiros para a implementação do Componente 3 do Projeto. Tais acordos serão incorporados o mais tardar seis meses após a Data de Entrada em Vigor, no Manual Operacional do Projeto e o Mutuário fará com que a SEAPPA e respectivamente SEA, SESDEC, SEEDUC, SEDEIS e outros parceiros dentro de suas responsabilidades para cumprir com os referidos acordos até o final da execução de seus respectivos Componentes do Projeto. Exceto conforme o Banco acorde de outra forma, o Mutuário não aditará nem renunciará a qualquer disposição desses acordos uma vez incorporados no Manual Operacional do Projeto de forma a afetar de modo substancial e adverso, na opinião do Banco, a capacidade da SEA, SESDEC, SEEDUC, SEDEIS e outros parceiros ou a capacidade do Mutuário de cumprir com qualquer de suas obrigações sob este Contrato ou referidos acordos institucionais. Em caso de conflito entre os termos dos referidos Acordos e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

8. O Mutuário, pelo menos uma vez ao ano durante a implementação do Projeto em ou por volta de 1 de dezembro, começando na primeira dessas datas após a

Data de Entrada em Vigor, preparará e fornecerá ao Banco um plano (o Plano Operacional Anual) referente à operação do Projeto durante os doze meses seguintes.

9. O Mutuário: **(a)** terá todos os registros e documentação de aquisições/compras referentes aos Subprojetos para cada exercício fiscal do Projeto auditados, em conformidade com os princípios de auditoria de aquisições/compras apropriados, por auditores independentes aceitáveis para o Banco; **(b)** fornecerá ao Banco tão logo esteja disponível, mas de qualquer forma o mais tardar em seis meses após o final de cada exercício fiscal, o relatório de auditoria de aquisições/compras dessa auditoria por tais auditores, desse escopo e com o detalhamento que o Banco tenha razoavelmente solicitado e **(c)** fornecerá ao Banco as outras informações referentes a tais registros e documentação de aquisições/compras e a auditoria de aquisições/compras conforme o Banco venha de tempos em tempos razoavelmente a solicitar.

B. Anti-Corrupção.

O Mutuário se certificará que o Projeto está sendo realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção. a

C. Subprojetos.

1. O Mutuário concederá Verbas a Beneficiários para Subprojetos de acordo com critérios e procedimentos de elegibilidade aceitáveis para o Banco conforme mais detalhado no Manual Operacional do Projeto, incluindo procedimentos de aprovação a serem seguidos pelo Comitê Gestor da Microbacia.
2. O Mutuário, por meio da SEAPPA, celebrará Contratos de Concessão de Verbas apropriados para a realização dos Componentes 1 e 2 do Projeto, sendo que tais contratos serão celebrados de acordo com os termos da respectiva minuta estipulada nos formulários modelo aprovados pelo Banco e incluídos no Manual Operacional do Projeto, no qual a Unidade de Implementação de Projetos obterá direitos adequados para proteger seus interesses e os do Banco, inclusive o direito de: (1) suspender ou extinguir o direito de Beneficiários de usar os recursos da Verba ou obter uma restituição de todo ou parte do valor da Verba então sacado, quando do descumprimento pelos Beneficiários de qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Concessão de Verba; e (2) exigir que cada Beneficiário: (a) realize seu Subprojeto com a devida diligência e eficiência e de acordo com sólidos padrões e

práticas técnicas, agrícolas, econômicos, financeiros, gerenciais, ambientais e sociais satisfatórios para o Banco, inclusive de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos receptores dos recursos do Empréstimo que não sejam o Mutuário, o Manual Operacional do Projeto, o Marco de Gestão Ambiental e o Marco de Reassentamento Involuntário; (b) fornecer, tão logo seja necessário, os recursos exigidos para esse fim; (c) obter as mercadorias, obras e serviços a serem financiados com recursos da Verba de acordo com as disposições deste Contrato; (d) manter procedimentos adequados para possibilitar que ele monitore e avalie, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Subprojeto e o alcance de seus objetivos; (e) (i) manter um sistema e registros de gerenciamento financeiro simplificado de acordo com padrões contábeis consistentemente aplicados, aceitáveis para o Banco para iniciativas movidas pela comunidade, de uma maneira adequada para refletir as operações, os recursos e os gastos relacionados com o Subprojeto e (ii) mediante solicitação do Banco ou do Mutuário, ter demonstrações financeiras auditadas por auditores

independentes aceitáveis para o Banco e fornecer prontamente as demonstrações auditadas dessa forma ao Mutuário e ao Banco; (f) possibilitar que o Mutuário e o Banco inspecionem o Subprojeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes e (g) preparar e fornecer à Unidade de Implementação de Projetos e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitem em relação ao supradito.

3. O Mutuário fará com que a SEAPPA exerça seus direitos sob cada Contrato de Concessão de Verba de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os propósitos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco acorde diferentemente, o Mutuário garantirá que a SEAPPA não cederá, alterará, ab-rogará ou renunciará a qualquer Contrato de Concessão de Verba ou qualquer de suas disposições.

D. Acordos de Cooperação Técnica.

1. Para realizar o Projeto, o Mutuário, por intermédio da SEAPPA, manterá e cumprirá os acordos de cooperação técnica (os Acordos de Cooperação Técnica) contendo termos e condições aprovados pelo Banco conforme melhor especificados no Manual Operacional do Projeto com respectivamente EMATER e

PESAGRO. O Mutuário fará com que a SEAPPA e respectivamente EMATER e PESAGRO, dentro de suas responsabilidades, cumpram os Acordos de Cooperação Técnica até o final da execução de seus respectivos Componentes do Projeto.

2. O Mutuário, por intermédio da SEAPPA, exercerá seus direitos sob os Acordos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e alcançar os propósitos do Empréstimo. Exceto conforme o Banco acorde diferentemente, o Mutuário não cederá, alterará, ab-rogará ou renunciará aos Acordos de Cooperação Técnica ou qualquer de suas disposições.

E. Salvaguardas.

1. Gestão Ambiental.

O Mutuário, por intermédio da SEAPPA: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, fará com que os Subprojetos sejam implementados de acordo com o Marco de Gestão Ambiental (inclusive disposições referentes a habitats naturais, gerenciamento de pragas, florestas e descobertas ocasionais de bens culturais); (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco para sua aprovação uma avaliação ambiental específica para cada Subprojeto e (ii) fará com que os Beneficiários

cumpram as exigências especificadas para cada avaliação ambiental específica de acordo com seus termos.

2. Reassentamento Involuntário.

O Mutuário, por intermédio da SEAPPA: (a) implementará o Projeto e, quando aplicável, fará com que os Subprojetos sejam implementados de acordo com as disposições do Marco de Reassentamento Involuntário, (b) quando aplicável, fornecerá ao Banco para sua aprovação um plano de reassentamento involuntário para cada Subprojeto; e (c) fará com que os Beneficiários cumpram as exigências especificadas por tal plano de reassentamento involuntário de acordo com seus termos.

Seção II. Elaboração de Relatórios e Avaliação de Monitoramento do Projeto.

A. Relatórios do Projeto.

1. O Mutuário, por intermédio da Unidade de Implementação de Projetos, monitorará e avaliará o progresso do Projeto e preparará Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Subcláusula 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores de desempenho estipulados no Manual Operacional do Projeto. Cada Relatório do Projeto

cobrirá o período de um semestre civil e será fornecido ao Banco o mais tardar um mês após o final do período coberto por tal relatório.

2. Para os fins da Subcláusula 5.08(c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e o plano correlato exigidos em conformidade com essa Cláusula serão fornecidos ao Banco o mais tardar seis meses após a Data de Encerramento.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditorias.

1. O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Subcláusula 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário preparará e fornecerá ao Banco o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados referentes ao Projeto cobrindo o trimestre, em forma e teor satisfatórios ao Banco.

3. O Mutuário terá suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Subcláusula 5.09(b) das Condições Gerais. Cada

auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que o primeiro saque seja feito para o Projeto. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos serão fornecidas ao Banco o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisições.

A. Disposições Gerais.

1. **Mercadorias, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria).** Todas as mercadorias, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão obtidos de acordo com as exigências estipuladas ou referidas na Seção I das Diretrizes para Aquisições e com as disposições desta Seção.

2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria exigidos para o Projeto e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo serão obtidos de acordo com as exigências estipuladas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.

3. **Definições.** Os termos em maiúsculas usados

abaixo nesta Seção para descrever métodos de aquisições específicos ou métodos de análise pelo Banco de contratos em particular referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes para Aquisições, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisições de Mercadorias, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria).

1. **Licitação Internacional.** Salvo disposição em contrário contida no parágrafo 2 abaixo, mercadorias, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) serão obtidos sob contratos concedidos com base em Licitação Internacional.

2. **Outros Métodos de Aquisições de Mercadorias, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultoria).**

A tabela a seguir especifica os métodos de aquisições, que não sejam por Licitação Internacional, que podem ser usados para mercadorias, obras e serviços (que não sejam de consultoria). O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisições
(a) Licitação Nacional, sujeita ao procedimento

adicional a seguir, a saber, que os documentos da licitação sejam aceitáveis para o Banco.

(b) Compra.

(c) Contratação Direta.

(d) Mercadorias, obras e serviços (que não sejam de consultoria) sob Subprojetos podem ser obtidos de acordo com os procedimentos estipulados no Manual Operacional do Projeto para participação comunitária.

C. Métodos Específicos de Aquisições de Serviços de Consultoria.

1. **Seleção Baseada na Qualidade e no Custo.** Salvo disposição em contrário contida no parágrafo 2 abaixo, serviços de consultoria serão obtidos sob contratos concedidos com base na Seleção Baseada na Qualidade e no Custo.

2. **Outros Métodos de Aquisições de Serviços de Consultoria.** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisições, que não seja Seleção Baseada na Qualidade e no Custo, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisições especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisições

(a) Seleção sob um Orçamento Fixo

(b) Seleção pelo Menor Custo
(c) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(d) Seleção por Fonte Única
(e) Procedimentos estipulados nos Parágrafos 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultoria para a Seleção de Consultores Individuais
(f) Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais

D. Análise pelo Banco de Decisões de Aquisições.

O Plano de Aquisições estipulará os contratos que estarão sujeitos a Análise Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a Análise Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Recursos do Empréstimo.

A. Disposições Gerais.

1. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições da Cláusula II das Disposições Gerais, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco especifique por aviso ao Mutuário (inclusive as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos", datadas de maio de 2006, conforme revisadas de tempos em tempos pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato em conformidade com tais instruções), para financiar Gastos Elegíveis conforme estipulados na

tabela contida no parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Gastos Elegíveis que podem ser financiados com recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a percentagem de gastos a serem financiados para Gastos Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentagem de Gastos a serem financiados (incluindo Impostos)
(1) - Mercadorias, obras, serviços que não sejam de consultoria e treinamento sob o Projeto (exceto conforme coberto pela Categoria 2 abaixo)	18.711.250	100%
(2) Mercadorias, obras, serviços (exceto serviços de consultoria),	20.690.000	100% de valores desembolsados como Verbas para tais mercadorias, obras,

serviços de consultoria para Subprojetos sob os Componentes 1 e 2 do Projeto		serviços (exceto serviços de consultoria), serviços de consultoria
(3) Taxa Inicial	98.750	Valor a pagar de acordo com a Subcláusula 2.03 deste Contrato, em conformidade com a Subcláusula 2.07(b) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	39.500.000	

3. Para os fins desta tabela, o termo "treinamento" refere-se a gastos (que não sejam referentes a serviços de consultoria) incorridos em relação à realização de treinamento, seminários e workshops sob O Projeto, inclusive o custo e diária de viagem e acomodações razoáveis dos treinadores e participantes, materiais para treinamento, custos de aluguel e mensalidades de cursos.

B. Condições para Saques; Período de Saques.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito em relação a

pagamentos efetuados antes da data deste Contrato, exceto que saques até um valor agregado não superior ao equivalente a US\$5.925.000 podem ser efetuados em relação a pagamentos efetuados nos doze meses que antecedem essa data para Gastos Elegíveis sob as Categorias (1) e (2).

2. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2015. O Banco só concederá uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministro da Fazenda do Fiador informar ao Banco que concorda com tal prorrogação.

Seção V. Outros Compromissos.

1. O Receptor, o mais tardar seis meses após a Data de Entrada em Vigor, contratará auditores independentes necessários para cumprir as disposições da Subcláusula II.B.3 acima, sob termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco e de acordo com as disposições da Cláusula III acima.

2. Até 30 de novembro de 2012 ou outra data que o Banco acorde, o Mutuário:

(a) realizará, juntamente com o Banco, uma análise de meio período da implementação das operações sob o Projeto (Análise de Meio Período). A Análise de Meio Período cobrirá o progresso alcançado na

implementação do Projeto; e

(b) após tal Análise de Meio Período, agirá pronta e diligentemente para tomar qualquer medida corretiva conforme recomendada pelo Banco.

3. Até 31 de janeiro de 2013, o Mutuário, por meio da SEAPPA, finalizará, em forma e teor satisfatórios para o Banco, a transferência da patrulha mecanizada adquirida sob o Projeto para consórcios selecionados de municípios no território do Mutuário, conforme depois especificado no Manual Operacional do Projeto.

ANEXO 3. Cronograma de Amortização

1. Em subordinação às disposições do parágrafo 2 deste Anexo, o Mutuário reembolsará cada Valor Desembolsado em parcelas semestrais a pagar a cada 15 de abril e 15 de outubro, sendo a primeira parcela a pagar na nona (9ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado e a última parcela a ser paga na quadragésima sexta (46ª) Data de Pagamento de Juros após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado. Cada parcela, exceto a última, será equivalente a um trinta e oito avos (1/38) do Valor Desembolsado. A última parcela será equivalente ao valor pendente restante do Valor Desembolsado.

2. Se uma ou mais parcelas do principal do Valor Desembolsado, de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Anexo, for para ser paga após 15 de abril de 2039, o Mutuário também pagará nessa data o valor total de todas essas parcelas.
3. O Banco notificará as Partes do Empréstimo a respeito do cronograma de amortização para cada Valor Desembolsado prontamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos de 1 a 3 deste Anexo, em caso de uma Conversão de Moeda de todo ou parte do Valor Desembolsado a uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Prazo de Conversão será determinado pelo Banco multiplicando tal valor em sua moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão: (i) pela taxa de câmbio que reflita os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco sob a Transação de Hedge de Moedas relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes para Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa na Tela.
5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado

em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo se aplicarão separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo.

APÊNDICE - Seção I. Definições.

1. "Plano Operacional Anual" refere-se a um plano operacional anual a ser preparado pelo Mutuário até 1 de dezembro, inclusive, para cada ano de Projeto conforme a Cláusula I.A.8 do Anexo 2 deste Contrato.
2. "Diretrizes Anti-Corrupção" refere-se às "Diretrizes para Prevenção e Combate de Fraudes e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Verbas da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006.
3. "Beneficiários" refere-se a um indivíduo ou grupo de indivíduos que vivam numa área rural, uma pequena fazenda, uma organização de produtores agrícolas ou de comunidades rurais, uma cooperativa rural, um município rural no território do Mutuário ou uma agência do Mutuário com personalidade jurídica de acordo com as leis do Mutuário e do Fiador, cujos Subprojetos tenham sido considerados elegíveis de acordo com os critérios estipulados no Manual de Operacional do Projeto, tenham solicitado financiamento e tenham recebido ou estejam para

receber uma Verba de acordo com Contrato de Concessão de Verba a ser assinado sob os Componentes 1 e 2 do Projeto.

4. "Categoria" refere-se a uma categoria estipulada na tabela na Cláusula IV do Anexo 2 deste Contrato.

5. "Diretrizes de Consultoria" refere-se a "Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

6. "EMATER" refere-se à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, a agência do Mutuário para extensão rural, conforme estabelecida e operando de acordo com o Decreto nº 564 do Mutuário, datado de 26 de janeiro de 1976.

7. "Marco de Gestão Ambiental" refere-se ao documento do Mutuário datado de 8 de outubro de 2008, publicado e disponível ao público no site http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm, que contém os princípios e políticas ambientais que se aplicarão à implementação do Projeto, inclusive, quando aplicável, a preparação e realização de qualquer Subprojeto.

8. "Subprojetos Ambientais" refere-se a subprojetos

elegíveis visando à melhoria da adoção de práticas agroecológicas e respeitosas ao meio ambiente, conforme endossadas pelo Comitê Gestor da Microbacia e conforme aprovadas pelo Mutuário por meio da Unidade de Implementação do Projeto e do Banco, de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto e a serem parcialmente financiados com uma Verba sob um Contrato de Concessão de Verbas para as atividades estipuladas no Componente 1.2 do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários dentro do território do Mutuário.

9. "Verbas" refere-se a verbas a serem concedidas pelo Mutuário aos Beneficiários para o financiamento de Subprojetos elegíveis no território do Mutuário para cobrir parte do custo de capital dos referidos Subprojetos.

10. "Condições Gerais" refere-se às "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento", datadas de 1 de julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008) com as modificações estipuladas na Cláusula II deste Apêndice.

11. "Contratos de Concessão de Verbas" refere-se a contratos celebrados entre o Mutuário, por meio da 

Unidade de Implementação do Projeto, e um Beneficiário conforme referido na Seção I.C.2 do Anexo 2 deste Contrato, para o financiamento e implementação de Subprojetos sob os Componentes 1.2 e 2.1 do Projeto.

12. "Subprojetos Institucionais" refere-se a subprojetos elegíveis visando a responder de forma eficaz às demandas do setor rural, prestando serviços melhores e coordenando com outras partes interessadas do setor público e privado, conforme endossados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e conforme aprovados pelo Banco para as atividades definidas no Componente 2.1.

13. "Plano de Sustentabilidade Institucional" refere-se a um documento considerado satisfatório em forma e teor para o Banco, chamado de Plano de Sustentabilidade Institucional, a ser preparado pelo Mutuário sob o Componente 2.1 do Projeto, de acordo com as disposições do Manual Operacional do Projeto, para traçar estratégias e identificar Subprojetos a fim de fortalecer a capacidade da SEAPPA e de suas agências.

14. "Marco de Reassentamento Involuntário" refere-se ao documento do Mutuário datado de 8 de outubro

de 2008, publicado e disponível ao público no site http://www.microbacias.rj.gov.br/biblioteca_projeto.htm, que contém os princípios e políticas ambientais que se aplicarão à implementação do Projeto, inclusive, quando aplicável, a preparação e realização de qualquer Subprojeto.

15. "Comitês Gestores de Microbacias" refere-se em conjunto a todos e quaisquer comitês a serem estabelecidos em cada microbacia no território do Mutuário, de acordo com o Manual Operacional do Projeto responsável pela implementação e pelo acompanhamento do Projeto em nível local, inclusive a seleção e aprovação de Subprojetos.

16. "Conselhos Municipais" refere-se a Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável ou qualquer outra entidade responsável pelo acompanhamento do Projeto no território do Mutuário em nível municipal, conforme operando de acordo com o Manual Operacional do Projeto.

17. "PESAGRO" refere-se à Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro, a Empresa de Pesquisa Agrícola do Estado do Mutuário, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 75 do Mutuário, de 29 de janeiro de 1975. 9

18. "Diretrizes para Aquisições" refere-se a "Diretrizes: Aquisições sob Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA" publicadas pelo Banco em maio de 2004 de revisadas em outubro de 2006.
19. "Plano de Aquisições" refere-se ao plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 2 de junho de 2009, e referido no parágrafo 1.16 das Diretrizes para Aquisições e no parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultoria, conforme atualizado de tempos em tempos de acordo com as disposições dos referidos parágrafos.
20. "Subprojetos Produtivos" refere-se a subprojetos elegíveis visando à melhoria de sistemas agrícolas produtivos e sustentáveis, conforme endossados pelo Comitê Gestor da Microbacia e conforme aprovados pelo Mutuário por meio da Unidade de Implementação do Projeto e o Banco, em conformidade com disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto, e a serem parcialmente financiados com uma Verba sob um Contrato de Concessão de Verba para as atividades estipuladas no Componente 1.2 do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários dentro do território do Mutuário.
21. "Unidade de Implementação do Projeto" refere-se

à unidade de implementação do Projeto referida na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, estabelecida dentro da estrutura administrativa de SDS responsável pela implementação diária do Projeto conforme mais bem detalhado no Manual Operacional do Projeto.

22. "Regulamentos da Unidade de Implementação do Projeto" refere-se ao Decreto nº 41850 do Mutuário, datado de 5 de maio de 2009, satisfatórios para o Banco.

23. "Manual Operacional do Projeto" refere-se ao manual operacional para o Projeto, satisfatório para o Banco, adotado pelo Mutuário por meio da Resolução SEAPPA nº 66 datada de 14 de maio de 2009, que contém, entre outros: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade de Implementação do Projeto responsável pela coordenação e o monitoramento diários do Projeto, (ii) os procedimentos para aquisições de obras, mercadorias, serviços (que não sejam serviços de consultores) e serviços de consultores para o Projeto e para os Subprojetos, bem como para o gerenciamento financeiro e auditorias (isto é, auditoria financeira e auditoria de compras) do Projeto e dos Subprojetos,

(iii) acordos de fluxo e desembolsos de fundos do Projeto; (iv) os critério de elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista Restritiva, bem como formulários modelo para Contratos de Concessão de Verbas; (v) o Plano Operacional Anual para o primeiro ano do Projeto; (vi) o Marco de Gestão Ambiental e o Marco de Reassentamento Involuntário; (vii) as condições para transferência de patrulhas mecanizadas da SEAPPA para consórcios selecionados de municípios no território do Mutuário conforme o parágrafo V 3 do Anexo 2 deste Contrato; e (viii) o formulário modelo para acordos institucionais e acordos institucionais subseqüentes conforme parágrafo IA7 do Anexo 2 deste Contrato, com a SEA (para a implementação dos componentes 1 e 2 do Projeto), SESDEC (para a implementação dos Componentes 1 e 2 do Projeto), SEEDUC (para a implementação dos Componentes 1, 2 e 3 do Projeto), SEDEIS (para a implementação do Componente 2 do Projeto) e outros parceiros para a implementação do Componente 3 do Projeto.

24. "Conselhos Regionais de Desenvolvimento" refere-se aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável responsáveis pelo

acompanhamento do Projeto no território do Mutuário em nível regional ou intermunicipal, a serem criados pelo Mutuário de acordo com o Manual Operacional do Projeto.

25. "Lista Restritiva" refere-se a uma lista de atividades a ser anexada ao Manual Operacional do Projeto detalhando todos os tipos de Subprojetos que não possam se beneficiar de uma Verba sob o Projeto.

26. "SDS" refere-se à Superintendência de Desenvolvimento Sustentável, a superintendência do Mutuário para desenvolvimento sustentável dentro da estrutura administrativa da SEAPPA, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40514 do Mutuário, datado de 9 de janeiro de 2007.

27. "SEA" refere-se à Secretaria de Estado do Ambiente, a Secretaria do Mutuário para o meio ambiente, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40486 do Mutuário, datado de 1 de janeiro de 2007.

28. "SEAPPA" refere-se à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a Secretaria do Mutuário para agricultura, pesca e desenvolvimento rural, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40514 do Mutuário, datado

de 9 de janeiro de 2007.

29. "SEDEIS" refere-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, a Secretaria do Mutuário para desenvolvimento econômico, energia, indústria e serviços, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40486 do Mutuário, datado de 1 de janeiro de 2007.

30. "SEEDUC" refere-se à Secretaria de Estado de Educação, a Secretaria do Mutuário para educação, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40486 do Mutuário, datado de 1 de janeiro de 2007.

31. "SESDEC" refere-se à Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, a Secretaria do Mutuário para saúde e defesa civil, conforme estabelecida e operando sob o Decreto nº 40486 do Mutuário, datado de 1 de janeiro de 2007.

32. "Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável" criado por meio do Decreto nº 27025 do Mutuário, datado de 25 de agosto de 2000, responsável pela supervisão geral do Projeto, incluindo a aprovação dos Planos Operacionais Anuais.

33. "Legislação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável" refere-se à

Deliberação nº 01 do Mutuário, datada de 27 de março de 2001.

34. "Subprojetos" refere-se, em conjunto, a Subprojetos Produtivos, Subprojetos Ambientais, Subprojetos de Estradas Rurais e Subprojetos Institucionais.

35. "Subprojetos de Estradas Rurais" refere-se a subprojetos elegíveis visando a melhorar o controle de erosão e reabilitação e manutenção de estradas rurais, conforme endossado pelo Comitê Gestor da Microbacia e conforme aprovado pelo Mutuário por meio da Unidade de Implementação do Projeto e do Banco, de acordo com as disposições relevantes do Manual Operacional do Projeto, e a serem parcialmente financiados com uma Verba sob um Contrato de Concessão de Verbas para as atividades estipuladas no Componente 1.2 do Projeto e a serem realizados pelos Beneficiários dentro do território do Mutuário.

36. "Sistema de Pesquisa, Inovações, Tecnologias e Serviços Sustentáveis em Rede" refere-se ao sistema em rede do Mutuário para pesquisa, inovações, tecnologias e serviços sustentáveis a serem estabelecidos sob o Projeto no território do Mutuário para facilitar a adoção por pequenos

fazendeiros de tecnologias sustentáveis e inovadoras para melhorar sistemas produtivos e superar gargalos em cadeias de valor.

37. "Contratos de Cooperação Técnica" refere-se a todos e quaisquer contratos referidos na Seção I.D do Anexo 2 deste Contrato e assinados entre o Mutuário, por meio da SEAPPA, e respectivamente EMATER (para a implementação dos Componentes 1, 2 e 3 do Projeto) e PESAGRO (para a implementação dos Componentes 1 e 2 do Projeto).

Seção II. Alterações às Condições Gerais.

As alterações às Condições Gerais são as seguintes:

1. Parágrafo (a) da Cláusula 2.07 é alterada para que se leia como segue:

"Cláusula 2.07. Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial e Juros

(a) Se o Contrato de Empréstimo estipular o reembolso retirando-se dos recursos do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para Preparação"), o Banco, em nome de tal Parte do Empréstimo, sacará da Conta do Empréstimo na ou após a Data de Entrada em Vigor o valor exigido para reembolso do saldo sacado e pendente do adiantamento na data desse

saque da Conta do Empréstimo e para pagar todos os encargos acumulados e vencidos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor assim sacado a si mesmo e à Associação, conforme o caso, e cancelará o valor não sacado restante do adiantamento."

2. Parágrafo (1) da Cláusula 7.02 é modificado para que se leia como segue:

"Cláusula 7.02 Suspensão pelo Banco

... (1) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou ao Mutuário (que não seja País Membro) ou Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de uma determinação pelo Banco ou pela Associação que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto tenha se engajado em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou de conluio em relação ao uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação."

3. Os seguintes termos e condições estipulados no Apêndice são alterados ou suprimidos como segue, e

os seguintes novos termos e definições são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como segue, com os termos sendo renumerados de maneira conforme:

(a) O termo "Adiantamento para Preparação do Projeto" é alterado para que se leia "Adiantamento para Preparação" e sua definição seja alterada para que se leia como segue:

"Adiantamento para Preparação" refere-se ao adiantamento referido no Contrato de Financiamento e reembolsável de acordo com a Cláusula 2.07."

[Todas as páginas do documento estavam rubricadas.]

POR TRADUÇÃO CONFORME:

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2009.

Emolumentos: R\$1.782,00 - 927,74 UFIR - T1.

Teresa Dias Carneiro